

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2007

Dispõe sobre o exercício da profissão de Supervisor de Segurança Portuária.

Autor: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Relator do Vencedor: Deputado CHICO DA PRINCESA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o exercício da profissão de Supervisor de Segurança Portuária, que já nos informa em seu Art. 1º que a profissão será exercida em conformidade com o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS).

Nesta Comissão, o citado projeto recebeu parecer favorável do ilustre Deputado Cláudio Cajado. No entanto, entendemos que o presente projeto deveria ser analisado sob alguns aspectos, considerando que tal regulamentação poderá gerar aumento de custos portuários.

II – VOTO DO RELATOR

O Código ISPS foi estabelecido pela Organização Marítima Internacional (IMO), da qual o Brasil é estado-parte. A sua adoção ocorreu em 12 de dezembro de 2002, por ocasião da V Conferência Diplomática da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), da qual o



6D3740C257

Brasil é um dos Governos Contratantes.

Conforme prescrito no artigo que trata da entrada em vigor da nova legislação internacional, o Código teria vigência a partir de 01 de julho de 2004. Estabelecia, ainda, que os Governos Contratantes que não concordassem em adotar a nova regulamentação deveriam manifestar-se formalmente à IMO, até 01 de janeiro de 2004 e, caso mais de 1/3 dos países assim o fizesse, o instrumento não entraria em vigor, internacionalmente. Vale registrar que não houve nenhuma manifestação contrária, seja em relação às novas regras, seja em relação ao prazo para entrada em vigor.

Assim sendo, o Código ISPS entrou em vigor para o Brasil no dia 01 de julho de 2004. Logo após a adoção do Código, em dezembro de 2002, foram criados grupos de trabalho para propor regras e procedimentos para adequar ao novo instrumento. No tocante à parte portuária, foi identificada que a Comissão Nacional de Segurança Pública dos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS), criada em 1995, deveria ser a autoridade reguladora e coordenadora das ações.

A CONPORTOS passou a regular o assunto por meio de Resoluções. Por exigência do Código ISPS, cada instalação portuária deveria ter um Supervisor de Segurança, com formação específica. Para atender tal demanda foi criado o curso de Supervisor de Segurança Portuária, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ). O citado curso já formou mais de 600 supervisores, e tem atendido a demanda nacional. A Resolução 22, de 05 de março de 2004, dispõe sobre a designação e as atribuições do Supervisor de Segurança Portuária. Neste documento identificamos que o texto coincide com o Projeto de Lei em análise.

O prescrito nos art. 2º, 3º e 4º são cópias de parte do Código. O § 2º do art. 2º flexibiliza excessivamente a atividade enquanto que a CONPORTOS limitou o exercício da atividade no mesmo Porto Organizado (Parágrafo Único do art. 2º da Resolução 22 da CONPORTOS).

No art. 5º, ao regular sobre quem está autorizado a exercer a nova profissão, notamos que não é exigido comprovação de capacidade e



6D3740C257

qualificação para seu exercício.

Na prática, o exercício da atividade de Supervisor de Segurança tem demonstrado que não existem atribuições suficientes que demandem a dedicação exclusiva à atividade, razão pela qual a maioria das instalações portuárias optou por utilizar pessoas ligadas a segurança da instalação, tais como guardas portuários nos seus postos mais elevados.

A segurança nos portos, em especial após 2004, passou a ser assunto relevante dos administradores portuários, o que demanda um efetivo considerável de pessoas trabalhando na atividade.

A criação da nova profissão obrigaria as administrações portuárias a inserir mais um profissional no seu quadro de funcionários. Pela ótica da geração de empregos, a iniciativa é louvável, entretanto isto poderá provocar aumento nos custos das operações portuárias que tanto lutamos para reduzi-las.

Ainda que o presente PL possa ser entendido como uma forma de gerar empregos, devemos considerar que tal regulamentação poderá gerar aumento de custos portuários, bem como a prática tem demonstrado que o exercício da atividade não exige dedicação exclusiva, podendo ser exercida cumulativamente com outras afetas à segurança do porto.

Acreditamos que a aprovação do texto do ISPS pelo Congresso Nacional, que tramita pela MSC 684/2006, seria a forma mais eficiente de regular o assunto, sem criar conflito com procedimentos que foram adotados a partir de 2003 para atender as exigências do ISPS.

Diante do acima exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.438, de 2007, por não ser do interesse das administrações portuárias.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator do Vencedor



6D3740C257